

| Ato Normativo | Ementa / Explicação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Acórdão ANATEL nº 94, de 12 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Defere pleito realizado pela Câmara Brasileira da Economia Digital (Camara-e.net) para prorrogação do prazo, para <u>até 10 de maio de 2024</u>, da Consulta Pública nº 13/2024, sobre a proposta de reavaliação do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 715/2019, objeto do <u>item 16 da Agenda Regulatória 2023-2024</u>.</p> |
| <p>Portaria RFB de 410 de 12 abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>“Institui o Portal de Serviços da Receita Federal e dispõe sobre a integração dos serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)”.</i></p> <p>Explicação: institui o Portal de Serviços da Receita Federal, por meio do qual poderão ser acessados <u>todos</u> os serviços digitais geridos pela RFB, inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos. São objetivos do Portal: (i) dar transparência e facilitar o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Portal; (ii) melhorar a experiência dos usuários, por meio da simplificação da navegação em ambiente virtual, tornando-a mais intuitiva; e (iii) otimizar a governança sobre os serviços digitais por parte da RFB. Entre outros, obriga que o Portal seja implementado e gerido em conformidade com o Padrão Digital de Governo.</p> |
| <p>Solução de Consulta RFB nº 82 de 9 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Assunto: IRRF. Dos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.</p> <p>Esclarece que, por conta do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE nº 1.293.453/RS, e do consequente Parecer SEI nº 5744/2022/ME, pertence ao Município, ao Estado e ao Distrito Federal a titularidade da receita arrecadada a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre pagamento feito à pessoa jurídica por fornecimento de bens ou pela prestação de serviço em geral, inclusive obras, quando efetuado pelos órgãos da administração pública do Estado, do Distrito Federal e do Município, inclusive autarquias e fundações, conforme as regras seguintes: (i) deve-se estar instituída a incidência na fonte do imposto sobre a renda para os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a respectiva obrigação desses órgãos em efetuar a correspondente retenção, afastando-se, dado o critério da especialidade, as demais normas pelas quais eram realizadas retenções de imposto de renda, antes da Lei nº 9.430/1996, quando se utilizava das alíquotas de 1,5% e 1%, previstas na legislação; e (ii) os órgãos, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pela prestação de serviços, em geral, inclusive obras, e pelo fornecimento de bens, passam a fazer a retenção do IRRF.</p> |

Solução de Consulta RFB nº 85 de 9 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: Contribuição para o **PIS/Pasep** e **Cofins**. **Não cumulatividade**. Créditos. **Insumos**. Gastos com serviços de **calibragem de aparelhos e certificação de produtos**.

Esclarece que os **gastos** incorridos com os **serviços de calibragem de aparelhos** utilizados em qualquer **etapa do processo de produção de bens** destinados à **venda**, incluindo, portanto, até mesmo os **gastos** incorridos com os **serviços de calibragem de aparelhos empregados na produção do insumo** utilizado na **produção do produto final** destinado à **venda**, podem ser considerados **insumos** para fins de **apuração de créditos** da Contribuição para o **PIS/Pasep** e da **Cofins** na sistemática da **não cumulatividade**, desde que o referido dispêndio **não** represente **aumento de vida útil do bem** calibrado em **período superior a 1 ano** e **não** seja, conseqüentemente, **incorporado** ao seu valor no ativo imobilizado. Os **gastos** incorridos com os **serviços de certificação compulsória**, decorrentes de **imposição legal**, dos **produtos fabricados e comercializados** podem ser considerados **insumos** para fins de **apuração de créditos** da Contribuição para o **PIS/Pasep** e da **Cofins** na sistemática da **não cumulatividade**, desde que tais **serviços** sejam **prestados** por **pessoa jurídica de direito privado** que seja **contribuinte** das referidas contribuições sobre as receitas com eles auferidas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.399

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 2399**, apresentada pelo Governo do Estado do MA, com pedido de suspensão liminar, em face **(I)** dos seguintes artigos da **Lei nº 10.176/2001**: arts. 3º, 5º (na parte em que inseriu o § 2º I e II do art. 16 A na **Lei nº 8248/1991**), 6º, 7º, 8º, 5º (na parte em que acrescentou o art. 16 A "**caput**" e incisos I a IV na **Lei nº 8248/1991**) e 11, estes dois últimos artigos **sem redução de texto**; e **(II)** dos seguintes artigos da **Lei nº 8387/1991**: 1º, na parte em que altera o art. 7º "**caput**" e § 4º do **DL nº 288/1967** para **incluir a expressão "salvo os bens de informática"**, o § 1º do art. 2º, e, subsidiariamente, também o § 3º do art. 2º, por violação ao art. 40 e parágrafo único do ADCT e aos arts. 1º; 2º; 3º III; 5º "**caput**" e LIV; 37 "**caput**"; 43 § 2º III; 60 § 4º III; 68 § 2º; 150, I, II e § 6º; 151 I; 165 §§ 6º e 7º; 170 IV e VII e 218 § 4º da CF, que, sumariamente, discute o **conflito** entre os **benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus (ZFM)** e a **política nacional de bens de informática**.

Por **maioria**, o **Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF)** **declarou a perda** de objeto da ação direta em relação ao art. 11 da Lei nº 10.176/01 e ao art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.387/91 e, quanto aos demais dispositivos questionados, julgou **improcedente o pedido formulado**, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Edson Fachin e Roberto Barroso. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (Relator).

Ato de Pessoal

Portaria de Pessoal MJSP nº 44, de 11 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Objetivo

Designar os membros para compor o **Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP)** da **Secretaria Nacional do Consumidor**, no

âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACOM/MJSP)

Portarias de Pessoal SE/MDIC nº 131 e nº132, 11 de abril de 2024

Exoneração
[Visualizar medida](#)

Nomeação
[Visualizar medida](#)

Designar: Jaciele Neves Ferreira para exercer a função de **coordenadora de Gestão de Projetos e Governança de Dados** da **Secretaria-Executiva**, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), FCE 1.10, **exonerando** Mário dos Santos Morais Valverde Neto do cargo supracitado.

Portaria de Pessoal SER/MF nº 922, de 12 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Designar: Tainá Leandro para exercer o cargo de **coordenadora técnica II de Promoção da Concorrência** da **Secretaria de Reformas Econômicas** do Ministério da Fazenda (**MF**), FCE 1.10.

Portaria MPOR nº 86 e 87, de 12 de abril de 2024

Nomeação
[Visualizar medida](#)

Exoneração
[Visualizar medida](#)

Nomear: Diógenes de Oliveira Nunes para exercer o cargo de **coordenador de Infraestrutura e Suporte** da **Secretaria de Tecnologia e Gestão da Informação**, no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos (**STGI/MPOR**), **exonerando** Bruno David Gonçalves Freitas do cargo supracitado.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.